

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº xxx/2025

Contrato de Prestação de Serviços para prestação de serviços de laboratório para recolhimento de amostras, análise, interpretação e fornecimento de laudos para os exames de material cérvico-vaginal, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Cargo, Sr. **Nome**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx, SSP/xx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, de um lado e, do outro, a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida no : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado, UF, CEP XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador OU Procurador, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxxxxxxx, SSP/xx, inscrito no CPF sob o nºxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de laboratório para recolhimento de amostras, análise, interpretação e fornecimento de laudos para os exames de material cérvico-vaginal, de acordo com as condições e especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato todas as regras e condições estabelecidas na proposta financeira da CONTRATADA, no PREGÃO ELETRONICO n.º. xxxxx/2025, seus anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido instrumento convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento e prestação dos serviços:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO - CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO	SV	2.400		
	2	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO - CITOLOGIA CONVENCIONAL	SV	8.000		

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a Proposta Financeira e o Termo de Referência, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes e integram o presente Instrumento.

Parágrafo primeiro. Dos profissionais e Qualificações:

- a) A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, partes integrantes deste Instrumento;
- b) Os profissionais escalados para a execução do serviço devem ter formação técnica compatível com o serviço a ser executado e deverão estar identificados;
- c) Os profissionais que analisam e interpretam as lâminas de material cérvico-vaginal devem ter formação técnica compatível com o serviço.

Parágrafo segundo. Do fornecimento de materiais e equipamentos:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários às realizações dos procedimentos, assim que forem requisitados, sob demanda, pelo CONTRATANTE;
- b) A requisição do material será efetuada mediante correspondência eletrônica à CONTRATADA, e o prazo de atendimento será de até 07 (sete) dias corridos;
- c) Lâmina para microscópio: Lâmina de vidro, em formato retangular, adequada para leitura de material biológico em microscópio. Ponta fosca, espessura entre 1,0MM e 1,2MM, dimensões 26x76MM. Marcas: WILTEX; ADLIN; CRALPLAST; KOLPLAST;
- d) Porta-lâmina: Porta-lâmina de plástico com capacidade para até 03 lâminas, com tampa rosqueável, de 26x76MM, PP, em material transparente. Marcas: CRALPLAST; KOLPLAST; FIRSTLAB;
- e) Fixador celular: Fixador celular para fixação dos esfregaços em lâminas. Composição Química: Propilenoglicol, Álcool Etílico Absoluto e Butano. Sistema Aerosol. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN;

f) Espátula de Ayres: Instrumento utilizado em exames ginecológicos para obtenção de material cérvico-vaginal. Produzido em madeira, medida aproximada: 18x0,9cm. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN;

g) Escova Cervical: Escova cervical descartável, utilizada para coletar exame da cérvix para exame do esfregaço do papanicolau, composta com haste plástica cilíndrica e cerdas de nylon com formato cônico, comprimento de cerdas de 2 cm, comprimento total de 18 cm ou mais. Marcas: KOLPLAST; CRALPLAST; ADLIN;

h) Caixas para armazenamento e transporte: Caixas apropriadas para o armazenamento e transporte das amostras coletadas nas unidades móveis até o laboratório onde será realizada a análise.

Parágrafo terceiro. Da coleta e Transporte de Amostras:

a) A realização do serviço acontecerá sob demanda do CONTRATANTE, podendo totalizar até 10.400 exames ao ano;

b) As lâminas e/ou frascos com citologia em meio líquido contendo material deverão ser recolhidos semanalmente, de preferência na segunda-feira, pela CONTRATADA, no local onde a Unidade Móvel Saúde Mulher estiver estabelecida, sendo este limitado ao Distrito Federal;

c) O material citológico deverá ser fornecido juntamente com a solicitação de exame realizado por um enfermeiro e/ou médico do CONTRATANTE;

d) Durante o transporte, as amostras devem ser acondicionadas em caixas específicas que ofereçam proteção contra vazamentos, impactos e vibrações.

Parágrafo quarto. Do armazenamento de amostras

a) Amostras em lâminas: O armazenamento deve ser realizado em um ambiente seco, protegido da umidade e da luz direta, para evitar descoloração ou degradação das amostras. A temperatura ideal para armazenamento é entre 15 °C e 25 °C, evitando variações extremas que possam comprometer a integridade celular. As lâminas devem ser acondicionadas em caixas específicas, como porta-lâminas, que ofereçam proteção contra impactos, poeira e vibrações;

b) Amostras em meio líquido: O armazenamento deve garantir a preservação celular até a análise. Os frascos contendo as amostras devem ser mantidos em posição vertical, bem vedados e corretamente identificados com os dados do paciente e da coleta. É necessário armazená-los em temperatura ambiente, entre 15°C e 30°C, evitando exposição ao calor excessivo, luz direta ou congelamento;

Parágrafo quinto. Da análise e laudos

a) Os laudos deverão ser entregues em até 7 dias corridos após a retirada do material citológico da Unidade Móvel Saúde Mulher;

b) Os laudos deverão conter os seguintes dados das pacientes que realizaram os exames:

b.1) Nome completo da paciente;

b.2) Nome completo da mãe;

b.3) Data de nascimento;

b.4) Número do documento de identificação (RG ou CPF);

b.5) Endereço; e

b.6) Data da realização do exame.

c) A CONTRATADA deverá fornecer os laudos dos exames impressos em envelope, ambos devidamente identificados. Os envelopes deverão conter identificação simplificada da paciente, com o seu nome completo e data de nascimento;

d) A CONTRATADA deverá fornecer sistema eletrônico que possibilite ao CONTRATANTE consultar os resultados dos laudos dos exames cérvico-vaginais. O dispositivo de consulta eletrônica dos laudos deverá ser disponibilizado por até 20 anos, conforme legislação vigente.

Parágrafo sexto. Da revisão e nova coleta

a) Caso a amostra exija revisão ou análise complementar, a CONTRATADA deverá comunicar a equipe das unidades móveis, por meio de correspondência eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da identificação da necessidade de uma nova amostra;

b) A partir dessa sinalização, a CONTRATANTE será responsável por entrar em contato com a paciente e agendar a realização de uma nova coleta citopatológica, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e a continuidade do atendimento adequado;

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente validar a manutenção da certificação pelo QualiCito anualmente, mediante a apresentação de documentação que comprove o cumprimento contínuo dos padrões exigidos. A cada ano, deverão ser realizadas auditorias e verificações de conformidade, com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- d) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base Resolução Sesc nº 1593/2024;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no termo de referência;
- i) Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- j) Receber o objeto da contratação prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;
- m) O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações técnicas do serviço realizado;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço;
- d) Garantir a execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade adotar as medidas necessárias para evitar atrasos ou descontinuidade da prestação;
- e) Em caso de dificuldades operacionais, a contratada deverá buscar alternativas para garantir a coleta, transporte e análise das amostras dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;
- h) Atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que lhes forem solicitadas;
- i) Responder integralmente pelos vícios, defeitos e eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive por prejuízos causados à instituição ou a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- j) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, não podendo sua inadimplência ser transferida ao CONTRATANTE, tampouco gerar ônus adicionais ao contrato;
- k) Promover a destinação final ambientalmente adequada, conforme a legislação assim o exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Atenção à Saúde, devidamente atestadas pelo Fiscal da contratação.

Parágrafo primeiro. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários da CONTRATADA vencedora para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto desta licitação.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

Parágrafo terceiro. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo quarto. A documentação acima mencionada deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo quinto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de etapa já concluída.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria n.^º 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá às retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato;
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme a tabela seguinte:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% sobre o valor da Ordem de Compra
02	2% sobre o valor da Ordem de Compra
03	5% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
2	Não realizar, atender as solicitações de açãoamento nos prazos determinados neste instrumento.	2	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	4	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor registrado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) Gerente de Atenção à Saúde-GEAS, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

Parágrafo primeiro. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados

Parágrafo segundo. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do produto do contrato.

Parágrafo terceiro. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

Parágrafo quarto. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo quinto. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

Parágrafo sexto. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo sétimo. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo oitavo. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo nono. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo décimo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

Parágrafo único. A subcontratação dos serviços/dos fornecimentos pela CONTRATADA, ou de parte deles, será considerada inadimplemento contratual e permitirá:

- a) Solicitar a imediata paralisação dos serviços/fornecimentos ou de parte deles;
- b) Exigir a desmobilização imediata da subcontratada;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato;
- d) Solicitar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente

confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declararam-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas

razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão

ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado;
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato;
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

REPRESENTANTE LEGAL

Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA

CONTRATADA

